



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUINTA-FEIRA
13 DE NOVEMBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.837

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	11
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	14
SECRETARIA DA FAZENDA	22
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	23
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO ...	26
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28
SECRETARIA DE SAÚDE	29
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES	29
PREVIPALMAS	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece os requisitos e as condições para a transação resolutiva de litígios relativos à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária nos termos que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA TRANSAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que a administração direta e indireta do Município de Palmas, e os devedores ou partes adversas celebrem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária, por meio:

I - da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles que são objeto de discussão judicial;

II - da Secretaria Municipal da Fazenda, em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa e sem litigiosidade instaurada.

§ 1º Sem prejuízo da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, a celebração de transação relativa a créditos que não sejam objeto de discussão judicial será precedida de manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar e aplica-se:

I - à dívida ativa, independentemente da fase de cobrança;

II - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação objeto da transação, parcial ou integralmente;

III - aos demais casos de contencioso judicial ou administrativo.

§ 3º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN).

§ 4º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação específica, a qual deverá ser devidamente publicada antes do período de adesão.

Art. 2º Para a aplicação e a regulamentação desta Lei Complementar, observar-se-ão os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o da publicidade.

Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada pela divulgação, em meio eletrônico, de todos os termos de transação celebrados, com as informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, observada a vedação legal de divulgação de informações protegidas por sigilo, por meio da publicação:

I - de extrato de todos os termos de transação, que indicará, individualmente, no mínimo:

- a) o nome ou a razão social do devedor;
- b) o valor originário do débito;
- c) o prazo de pagamento deferido;
- d) o objeto do crédito em cobrança;
- e) a descrição sumária das garantias concedidas, se existentes;
- f) os números dos processos judiciais alcançados pelo ato;

II - do valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação;

III - do valor total recuperado em decorrência da realização de transações.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, são modalidades de transação as que se realizam:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa adere aos termos e às condições estabelecidos em edital;

II - por proposta individual ou conjunta, de iniciativa do devedor ou do credor.

Parágrafo único. A transação por adesão implica a aceitação integral pelo devedor das condições fixadas e será divulgada na imprensa oficial e no portal eletrônico da Prefeitura de Palmas, mediante edital que especificará objetivamente as hipóteses fáticas e jurídicas para as quais é admissível, sendo a adesão aberta a todos

os devedores que se enquadrem e satisfaçam as exigências previstas nesta Lei Complementar e no referido edital.

Art. 4º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela previstos e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia ao órgão municipal competente, quando a lei assim o exigir;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

VI - peticionar nos autos dos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive naqueles em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, com a obrigação de informar expressamente que arcará com o pagamento integral da verba honorária e com as custas incidentes sobre a cobrança;

VII - fornecer informações sobre seu patrimônio e suas operações, sempre que solicitado pelo órgão municipal competente;

VIII - fornecer seus dados cadastrais e mantê-los permanentemente atualizados perante a administração municipal.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos por ela abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 do CPC.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se valor líquido dos débitos o montante a ser transacionado, após a aplicação de eventuais reduções.

§ 3º Além das obrigações constantes do caput deste artigo, poderão ser previstas obrigações adicionais no termo ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

Art. 5º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na legislação tributária, especialmente o que estabelecem os incisos I e VI do caput do art. 151 do CTN.

§ 1º O crédito devido ao Município, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser objeto de transação, com a realização de parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e

sucessivas, de acordo com critérios de valores a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O valor do crédito será consolidado na data do parcelamento, o qual compreende o valor original atualizado monetariamente pela variação do índice oficial de correção monetária aplicável aos tributos municipais, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de seu vencimento até a data da efetivação do parcelamento, acrescido de multa e juros de mora sobre o valor atualizado.

§ 3º O valor de cada parcela, na data do respectivo pagamento, será atualizado monetariamente pela variação do índice oficial de correção monetária aplicável aos tributos municipais, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza a revogação do parcelamento e a exigência do saldo do crédito, independentemente de notificação do devedor, com a consequente retomada dos atos de cobrança e com o restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive dos valores de multa e juros que foram excluídos por ocasião da adesão aos descontos especiais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando houver o cumprimento integral das condições previstas no respectivo termo ou edital.

Art. 7º Os valores depositados em juízo ou objeto de penhora, que garantam créditos incluídos na transação, serão convertidos em renda para abatimento do valor líquido do débito.

§ 1º O devedor deverá concordar com a conversão em renda, em favor do Município, dos depósitos e bloqueios judiciais existentes, até o limite do valor líquido do crédito objeto da transação, e o saldo remanescente será liquidado na forma definida no termo de transação.

§ 2º Na transação, o devedor somente poderá levantar os valores que eventualmente excedam o montante do crédito líquido transacionado.

§ 3º O levantamento de valores pelo devedor somente será permitido se não houver outros débitos pendentes de pagamento em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º É vedada a transação que:

I - tenha por objeto a redução de multa de natureza penal cujo fato gerador tenha sido objeto de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado;

II - conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor que se enquadre na hipótese de inadimplência sistemática do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar;

III - envolva débito integralmente garantido por depósito judicial, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

antiexacional ou os embargos à execução fiscal tenham transitado em julgado com resultado favorável à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º A vedação disposta no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 10. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a prática de conduta criminosa em sua formação;

V - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo ou edital de transação;

VII - a propositura de qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada ou sobre a própria transação;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei Complementar, do termo ou do edital;

IX - a constatação de que a transação contraria decisão judicial com trânsito em julgado proferida em data anterior à sua celebração.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Quando o vício for sanável, admite-se a regularização que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, o que preserva a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou edital.

§ 4º É vedada aos contribuintes com transação rescindida, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 11. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para os fins da suspensão convencional do processo, de que trata o inciso II do caput do art. 313 do CPC, até a extinção dos créditos, nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, ou a sua eventual rescisão.

§ 2º A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 12. Compete ao Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, assinar o termo de transação decorrente de proposta individual, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei Complementar, facultada a delegação de competência.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada para seu exercício ou exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 13. Ato conjunto do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive a rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, à dispensa ou à não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, com autorização para o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas e os parâmetros para aceitação da transação na modalidade individual e para concessão de descontos, que incluirão:

a) o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança;

b) a antiguidade da dívida inscrita;

c) a capacidade contributiva do devedor;

d) os custos da cobrança judicial;

e) a condição econômica do contribuinte;

f) os atributos dos créditos inscritos;

g) o histórico de recuperação;

VI - a definição de inadimplência sistemática, a que se refere o inciso II do caput do art. 9º desta Lei Complementar;

VII - a criação de Comitê Técnico para exame das propostas de transação, com participação obrigatória e paritária de Procuradores do Município e Auditores do Tesouro Municipal, bem como a definição das hipóteses e da forma de atuação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas também:

I - as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos 5 (cinco) anos;

II - as informações pessoais disponíveis em relação aos sujeitos passivos;

III - a existência de inadimplemento reiterado de obrigações por parte do sujeito passivo.

Seção II

Da Transação na Cobrança de Créditos da Administração Direta e Indireta do Município de Palmas

Art. 14. A transação na cobrança dos créditos inscritos ou não em dívida ativa poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas ou pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a respectiva competência, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

Art. 15. A transação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente, as seguintes concessões:

I - descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, assim como em casos de relevante controvérsia jurídica e de relevante interesse público, conforme critérios estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do ISSQN, inclusive nas hipóteses de substituição tributária, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal do referido imposto, multa e juros;

V - utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios expedidos pelo Município de Palmas, suas autarquias e fundações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do caput deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da compensação do saldo devedor transacionado, a que se referem os incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 3º É vedado, no âmbito da transação:

I - a redução do montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, devidamente atualizado;

II - a concessão de prazo para quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 4º Consideram-se créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, além de outros definidos em regulamento, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

§ 5º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantia real, fiança bancária, seguro-garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte ou de terceiros em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 6º Para o efeito do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a transação poderá compreender a utilização dos créditos nele descritos, de titularidade do responsável tributário ou do corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica, ou de terceiros, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam à Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante Controvérsia Jurídica e à Transação por Adesão no Contencioso de Pequeno Valor, previstas, respectivamente, nas Seções III e IV deste Capítulo.

Seção III

Da Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante Controvérsia Jurídica

Art. 16. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas ou a Secretaria Municipal da Fazenda poderá propor transação, por adesão, aos devedores com litígios tributários decorrentes de relevante controvérsia jurídica.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognóstico de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a determinado segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§3º A controvérsia jurídica será presumida relevante quando tratar de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 17. O edital de Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante Controvérsia Jurídica conterá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou as concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§ 1º Além das exigências previstas no parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, o edital a que se refere o caput deste artigo:

I - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, por considerar:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial tributário;

b) os períodos de competência a que se refiram;

II - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º O edital de transação descrito no caput poderá permitir:

I - a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do ISSQN, inclusive nas hipóteses de substituição tributária, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal do referido Imposto, multa e juros;

II - a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, consubstanciados em precatórios expedidos pelo Município, suas autarquias e fundações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros.

Art. 18. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, por meio da observância do procedimento estabelecido nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

§ 1º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que pendentes de julgamento definitivo.

§ 2º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 do CPC;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo, nos termos dos incisos I a IV do caput do art. 927 do CPC, ou nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 3º Será indeferida a solicitação de adesão que não importar a extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto da demanda.

Art. 19. São vedadas:

I - a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

Seção IV

Da Transação por Adesão no Contencioso de Pequeno Valor

Art. 20. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se de pequeno valor o contencioso cujo montante do crédito não supere o limite estabelecido na legislação municipal para o pagamento de obrigações por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 21. A transação relativa a crédito de pequeno valor poderá ser realizada para débitos inscritos em dívida ativa há mais de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do edital.

Art. 22. A transação de que trata esta Seção poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, com obediência ao prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Art. 23. A proposta de transação obedecerá aos critérios previstos no edital e poderá ser condicionada à homologação judicial do acordo, para os fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 do CPC.

CAPÍTULO II DO CADASTRO FISCAL POSITIVO

Art. 24. É a Procuradoria-Geral do Município de Palmas autorizada a instituir e a regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, sob sua gestão, com o objetivo de:

I - criar condições para a construção permanente de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a advocacia pública municipal;

II - garantir a previsibilidade das ações do Órgão Jurídico perante os contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para a solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa e à situação fiscal do contribuinte, a partir de informações fiscais;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a celebração de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas poderá celebrar convênios com outros órgãos estaduais, distritais, municipais e da União, notadamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o compartilhamento de informações que contribuam para a formação e o aprimoramento do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 25. A regulamentação do Cadastro Fiscal Positivo, de competência do Procurador-Geral do Município, poderá dispor sobre atendimento, concessões inerentes a garantias, prazos para apreciação de requerimentos, recursos e demais solicitações do contribuinte, cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral do Município de Palmas e atos de cobrança administrativa ou judicial, e poderá, especialmente:

I - criar canais de atendimento diferenciado, inclusive para o recebimento de pedidos de transação ou para o esclarecimento sobre a matéria;

II - flexibilizar as regras para a aceitação ou para a substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - determinar que a execução de garantias em execução fiscal ocorra somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas e a Secretaria Municipal da Fazenda editarão, no âmbito de suas

respectivas competências, os atos complementares necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 27. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nas cobranças administrativas ou judiciais objeto de transação serão de responsabilidade exclusiva do devedor e não sofrerão descontos ou reduções concedidas sobre o crédito principal, salvo autorização prévia e expressa da entidade de representação da carreira de Procurador do Município, em estrita observância à legislação aplicável.

Parágrafo único. A base de cálculo dos honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo será o valor efetivamente negociado, e o seu percentual será aquele definido na legislação que rege a matéria ou, na sua ausência, o fixado em decisão judicial.

Art. 28. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei Complementar, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obterem vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 29. Aplica-se à transação, no que couber, o disposto no art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 30. São revogados os arts. 92 a 95 da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor da data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

LEI Nº 3.297, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003, que institui e regulamenta a escolarização da Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, que institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, nas partes que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003, que institui e regulamenta a escolarização da Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui a escolarização da alimentação escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Palmas, com o objetivo de regulamentar a execução direta, centralizada ou terceirizada dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são consideradas unidades executoras as Associações Comunidade Escola (ACE), ou entidades equivalentes, aptas a receber recursos financeiros para a execução direta da alimentação escolar, consoante a legislação pertinente.

Art. 2º A execução da escolarização da alimentação escolar será feita por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

I - repassar os recursos destinados à alimentação escolar diretamente às unidades executoras, quando optar pela execução direta;

II - realizar a aquisição dos gêneros alimentícios e distribuir às unidades escolares, quando optar pela execução centralizada;

III - contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de preparo, fornecimento e distribuição da alimentação escolar, admitida a inclusão da contratação de pessoal para o preparo, quando optar pela execução terceirizada.

§ 1º A escolha da modalidade de execução da Escolarização da Alimentação Escolar será feita por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As modalidades de execução da escolarização da alimentação escolar previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto que a regulamenta no âmbito do Município e demais normas aplicáveis.

§ 3º Na execução terceirizada a empresa contratada é integralmente responsável pelos serviços prestados, tais como a aquisição de insumos, o preparo em suas dependências, o fornecimento, o transporte interno, a distribuição e o porcionamento das refeições aos alunos, bem como pelo cumprimento das diretrizes nutricionais, sanitárias e de segurança alimentar exigidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 4º No caso de execução centralizada ou terceirizada, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar às unidades escolares as informações sobre os quantitativos de itens e a demanda alimentícia, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverão ser enviadas.

§ 5º Independente do fornecimento das informações previstas no § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar o histórico e o quantitativo de alunos registrados no banco de dados oficial para fins de planejamento e execução das ações pertinentes.

§ 6º As modalidades de execução da escolarização da alimentação escolar serão custeadas com recursos:

I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Art. 3º Para assegurar a implementação da escolarização da alimentação escolar, a Secretaria Municipal de Educação competirá:

I - programar os repasses às unidades escolares, quando adotada a execução direta;

II - realizar a aquisição centralizada de alimentos e gerenciar a logística de distribuição, quando adotada a execução centralizada;

III - realizar processo licitatório e contratar empresa especializada, quando adotada a execução terceirizada;

IV - fiscalizar, analisar e aprovar as prestações de contas das unidades executoras, quando houver repasse de recursos;

V - garantir o cumprimento das diretrizes nutricionais e sanitárias em todas as modalidades de execução;

VI - definir os alimentos autorizados e não autorizados para aquisição;

VII - orientar quanto:

a) aos cardápios;

b) às especificações, à qualidade, ao armazenamento e ao valor nutricional dos produtos;

c) à distribuição dos alimentos aos alunos;

d) à avaliação dos resultados da distribuição.

Art. 5º Na escolarização da alimentação escolar, caberá às unidades executoras das unidades escolares, quando a execução ocorrer de forma direta:

I - a efetivação dos processos de compra e recebimento dos gêneros alimentícios;

II - a verificação da qualidade dos produtos adquiridos;

III - a aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios de copa-cozinha;

IV - a manutenção dos refeitórios em perfeitas condições de uso;

V - a realização de pesquisas de hábitos e preferência alimentar dos alunos;

VI - a solicitação de treinamento para o pessoal envolvido na operacionalização;

VII - o armazenamento, preparo e a distribuição dos alimentos aos alunos, em obediência às normas sanitárias;

VIII - a responsabilidade pela guarda dos gêneros alimentícios, vedado o acesso a pessoas não autorizadas ao manuseio dos alimentos, bem como o seu desvio, devendo-se armazená-los em local seguro para prevenir o desperdício e a perda do produto por acondicionamento inadequado;

IX - a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

X - a supervisão do funcionamento do PNAE na unidade escolar;

XI - apresentar à Secretaria Municipal de Educação e ao CMAE, informações e documentos requisitados por pedido formalizado.

§ 1º A unidade executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares, para fins da emissão do Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não pertençam ao gênero alimentício autorizado pelo PNAE e que sejam necessários à manutenção das Unidades Escolares serão adquiridos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do PNAE, poderão ser transferidos para as Unidades Executoras, quando a Secretaria Municipal de Educação optar para execução direta, observados os seguintes critérios:

Art. 7º A aquisição de gêneros alimentícios, de forma direta, centralizada ou terceirizada, basear-se-á nos seguintes critérios:

Parágrafo único. Consideram-se produtos básicos os produtos in natura e os semi elaborados.

Art. 7º - A. No caso de aquisição de gêneros alimentícios de forma centralizada ou terceirizada, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar contratação de empresa especializada, com observância do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas que regulamentam a contratação pública.

Art. 7º - B. A contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios observará os seguintes critérios:

I - a empresa será responsável pela aquisição de insumos, preparo, fornecimento e distribuição das refeições;

II - a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e cumprimento das diretrizes do PNAE;

III - deverá ser assegurada a participação da agricultura familiar no mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos aplicados, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a contratação deverá ser precedida de procedimento licitatório

nos termos da legislação vigente ou mediante dispensa de licitação, desde que justificada.

Art. 8º Toda aquisição direta ou centralizada de gêneros alimentícios deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, efetuada na própria região ou fora dela, conforme a necessidade.

Parágrafo único. No caso da contratação direta, poderá ser realizada a divulgação do resultado da pesquisa de preço nos murais das Unidades Executoras, em local visível ao público.

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do Nutricionista Técnico da Secretaria Municipal de Educação, com a observância dos seguintes critérios:

Art. 16. Quando a execução ocorrer de forma direta, os pagamentos deverão ser realizados pelas Unidades Executoras por meio de transferência bancária pelas próprias Unidades, realizadas pelo presidente ou pelo tesoureiro, na qualidade de responsáveis devidamente credenciados.

Art. 18. A fiscalização dos recursos do PNAE é de competência comum da Secretaria Municipal de Educação, do Tribunal de Contas da União (TCU), do FNDE e do CMAE.

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas e realização de visitas in loco.

Art. 19. A auditoria da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deverá ser efetivada por sistema de amostragem, quando se tornar inviável a realização em todas as Unidades Executoras, com possibilidade de requisição de documentos e demais elementos necessários, além da fiscalização in loco.

Parágrafo único. Constatados indícios de irregularidades pela comissão de auditoria, será encaminhado relatório para o gabinete do Secretário Municipal de Educação para autorização de abertura de sindicância, a fim de ser apurada eventual responsabilização do agente que der causa.

Art. 20. A unidade executora, quando receber recursos financeiros para execução direta, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação de cada repasse realizado na conta do PNAE.

§ 6º A 1ª (primeira) via dos documentos listados nos parágrafos deste artigo será remetida à Secretaria Municipal de Educação e a 2ª (segunda) via arquivada na unidade executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á por meio de processo, cuja montagem respeitará a forma determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas deverão ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, que ficarão à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam nos prazos estabelecidos a respectiva prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Diretor Escolar, responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados para execução direta, que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no § 1º do art. 20 desta Lei, será notificado pessoalmente pelo setor competente, para realizar a prestação de contas no

prazo de 5 (cinco) dias, o qual somente poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

§ 1º A notificação referida no caput deste artigo poderá ser realizada por meio físico ou digital, e deve haver comprovação da ciência do notificado quanto ao prazo adicional, quando concedido.

§ 2º Descumprido o prazo estipulado no caput deste artigo, será emitida nova notificação para entrega da prestação de contas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cujo descumprimento ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e de eventuais danos ocorridos pelo inadimplemento da obrigação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei.

§ 3º O Presidente da ACE, responsável pela efetiva prestação de contas, fica impedido de assumir a Presidência de outra ACE, até a finalização da auditoria, sindicância ou procedimento administrativo, caso não apresente a prestação de contas no prazo devido ou sejam desaprovadas, caso não haja imputação de impedimento de prazo maior.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade do fato no Diário Oficial do Município, com o objetivo de formalizar o impedimento ao Presidente de ACE. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, que institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas e regulamenta o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras, sem prejuízo da execução orçamentária direta pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, instituído por esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 2º-A, ocorre por meio do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, provenientes dos seguintes recursos:

Art. 2º-A. A execução orçamentária dos recursos destinados ao Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da área técnica competente e aprovação do Secretário Municipal de Educação, quando demonstrado que essa modalidade de execução assegura:

I - maior eficiência do gasto público;

II - otimização de custos por meio de economia de escala na aquisição de bens e serviços;

III - agilidade nos processos administrativos;

IV - simplificação dos procedimentos de controle interno e da prestação de contas.

Parágrafo único. A Semed disporá, por meio de portaria, sobre os procedimentos e critérios para a execução direta referida no caput deste artigo, com o objetivo de garantir que a escolha por essa modalidade seja pautada na transparência e na conformidade com os princípios da administração pública.

Art. 5º

I -

c) supervisão do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada;

II -

c) execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada;

Art. 6º

Parágrafo único: No caso de impedimento para recebimento dos recursos, motivado por pendência atribuível a gestor anterior, poderá a Unidade Executora ser autorizada a receber os repasses, desde que comprove a adoção tempestiva de providências administrativas para regularização da situação.

Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º Com o objetivo de promover a adequada gestão dos recursos públicos e assegurar sua plena utilização em benefício da comunidade escolar, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução de valores repassados às Unidades Executoras que:

I - não tenham sido executados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento; ou

II - tenham sido objeto de rejeição na respectiva prestação de contas, observados os princípios da razoabilidade, transparência e finalidade pública.

§ 2º Os recursos eventualmente restituídos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e permanecem com destinação exclusiva para ações educacionais, não sendo computados no exercício financeiro da devolução para fins de apuração do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle da execução financeira, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, solicitar às Unidades Executoras informações atualizadas acerca dos saldos existentes em conta, bem como relatórios que evidenciem a origem, data de recebimento e vinculação dos recursos disponíveis, em conformidade com os deveres de colaboração, transparência e controle administrativo.

§ 5º Caso haja saldo financeiro e não seja possível identificar a destinação de origem, o valor remanescente inclui-se nas previsões dos §§ 1º e 4º deste artigo, para fins de organização financeira e, quando for o caso, reenvio.

§ 6º Não havendo autorização para reprogramação nos termos do caput deste artigo, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução dos respectivos valores.

Art. 15.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá utilizar, como parâmetro para edição da regulamentação desta Lei, no que couber, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outra norma que venha a substituir.

Art. 3º O Capítulo IV - Da Fiscalização do Programa, do Título I, da Lei nº 1.256, de 2003, passa a vigorar conforme a seguir:

"CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Compete à Semed e ao órgão de controle interno do Município a fiscalização dos recursos do Programa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de análise documental, auditorias e inspeções.

Art. 12. É vedada a negativa de documentos aos fiscais do Programa, sob pena de responsabilidade.

Art. 12-A. Os fiscais devem resguardar o sigilo das informações obtidas em função de suas atribuições.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Unidade Executora que receber repasses financeiros, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas ao setor responsável da Semed, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento à Semed;

II - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos;

III - portaria de designação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela Unidade Executora;

IV - plano de trabalho/cronograma de desembolso, emitido pela Semed;

V - demonstrativo consolidado da execução físico-financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa, separadamente;

VI - relação de pagamentos, por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

VIII - extrato da conta corrente e de aplicação, com toda a movimentação financeira do período;

IX - conciliação bancária da movimentação financeira;

X - comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver;

XI - balancete de verificação contábil do período;

XII - cópia do ato de contratação e habilitação do contador;

XIII - parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos;

XIV - notas explicativas quanto ao descumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte;

XV - documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de:

XVI - termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de contratação decorrente de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras;

XVII - termo de adjudicação, quando se tratar de contratações diretas realizadas pelas Unidades Executoras, acompanhados de pesquisa de preços e termo de referência, na forma de regulamento do Município de Palmas, e justificativa administrativa da contratação;

XVIII - cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprovem a transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário;

XIX - termo de doação de bens móveis;

XX - cópia do termo de entrega e recebimento de obras, quando se tratar de reformas e benfeitorias.

Art. 13-A. A prestação de contas receberá parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias, que deverá aprovar com ressalvas ou reprovando a prestação de contas realizada pela Unidade Executora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a prestação de contas deverá ser devolvida à Unidade Executora para correção, suspendendo novos repasses financeiros até apresentação de nova prestação de contas complementar, com emissão de novo parecer técnico, na forma do caput deste artigo.

Art. 13-B. Serão suspensos os repasses financeiros quando as Unidades Executoras não apresentarem prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 13-C. O Presidente da Unidade Executora, responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados para execução direta, que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 13 desta Lei, será notificado pelo setor responsável, para realizar a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 1º A notificação referida no caput deste artigo poderá ser realizada por meio físico ou digital, e deve haver comprovação da ciência do notificado quanto ao prazo adicional, quando concedido.

§ 2º Descumprido o prazo estipulado no caput deste artigo, será emitida nova notificação para entrega da prestação de contas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cujo descumprimento ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e de eventuais danos ocorridos pelo inadimplemento da obrigação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei.

§ 3º O Presidente de Unidade Executora, responsável pela efetiva prestação de contas dentro do período de sua gestão, fica impedido de participar de eleição ou assumir a presidência de outra Unidade Executora caso não apresente sua prestação de contas.

§ 4º A desaprovação das contas ou a omissão na prestação de contas pelo Presidente de Unidade Executora ensejará a abertura de auditoria, que poderá ser convertida em sindicância ou procedimento administrativo, nos casos cabíveis, para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a comissão poderá afastar o responsável das suas funções pelo prazo legal, até a regularização das contas ou a apuração de eventuais danos.

Art. 13-D. As prestações de contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Smed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (Guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP), que deverão ficar por tempo indeterminado, em arquivo, à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO III DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Art. 14. As auditorias e inspeções sobre a aplicação dos recursos

financeiros deverão ser programadas semestralmente e realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno, a quem compete realizá-las, preferencialmente mediante análise das prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras. (NR)"

Art. 4º São revogadas as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 5º na Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente

LEI Nº 3.298, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, nas partes que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 11, de 10 de novembro de 2025; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo do Município é estabelecida nos seguintes percentuais:

I - quanto ao Fundo Previdenciário Capitalizado, disposto no art. 83 desta Lei, corresponde a 20,85% (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), sendo:

a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;

b) 1,70% (um vírgula setenta por cento) para a taxa administrativa;

c) 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) de alíquota suplementar;

II - quanto ao Fundo de Previdência Social do Município de Palmas (FPP), disposto no art. 84 desta Lei, corresponde a 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento), sendo:

a) 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) do ente federativo;

b) 1,70% (um vírgula setenta por cento) para a taxa administrativa.

Art. 85. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei forem superiores à arrecadação das contribuições previstas nos arts. 80, 81 e 82, poderão ser utilizadas as receitas que constituem o FPP, elencadas no parágrafo único do art. 84, todos desta Lei, para que seja efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do referido grupo:

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente

LEI Nº 3.299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e o parcelamento de débitos do Município de Palmas com o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, que, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 2º do Anexo XVII da Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou o art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O valor objeto do pagamento conforme dispõe o caput deste artigo deverá ser rateado em 63,09% (sessenta e três vírgula zero nove por cento) para o Fundo Previdenciário (FPC) e 36,91% (trinta e seis vírgula noventa e um por cento) para o Fundo Financeiro (FPP).

§ 2º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, em respeito à meta referente ao exercício 2025 de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano, utilizada na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento, com a dispensa da multa.

Art. 3º As prestações, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS à época da celebração do acordo, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados:

I - quando vincendas, desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do parcelamento até o mês anterior ao de vencimento;

II - quando vencidas, desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor.

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes às contribuições patronais a cargo do Município, relativos às parcelas vincendas, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do Termo de Acordo de Parcelamento nº 68/2007, celebrado em 6 de dezembro de 2007, e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas ao valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo a diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º desta Lei aos valores dos montantes consolidados do parcelamento anterior, deduzidos das respectivas prestações pagas e acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, as quais devem ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do parcelamento.

§ 3º O parcelamento poderá ser realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 5º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, que vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e parcelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO**ATO Nº 1.398 - DSG.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024, e o Decreto nº 2.529, de 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora SUZANA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, matrícula nº 413070614, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, para desempenhar a função de Responsável Técnico, no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-ad III, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.399 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024, e o Decreto nº 2.529, de 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora LIVIA MENDES DE FREITAS, matrícula nº 413071970, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Biomédico, para desempenhar a função de Responsável Técnico, no Laboratório Municipal, a partir de 27 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora LAÍS REGINA DE SOUSA SAMPAIO, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, matrícula nº 413070289, da função de Responsável Técnico, do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-ad III, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/GAB/PREF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito na forma que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 858- NM, de 18 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 14 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato Nº 073/2025, referente ao Processo/NUP: 00000.0.075443/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa CAPITAL TECH , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.378.899/0001-77, que dizem respeito a contratação de empresa especializada para aquisição de 12 (doze) baterias seladas de 12 volts e 18 ampères-hora (12V- 18Ah), tecnologia VRLA AGM, novas, de primeiro uso, com certificação ANATEL, destinadas à alimentação de equipamentos de rede e sistemas de nobreaks (UPS) responsáveis pela manutenção da conectividade e estabilidade da infraestrutura de internet do Paço Municipal de Palmas.

UNIDADE GESTORA	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Mariana Marinho Walcácer	413077959
SUPLENTE	Ana Lúcia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

- I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;
- II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;
- III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;
- IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;
- V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 073/2025, referente ao Processo/NUP: 00000.0.075443/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa CAPITAL TECH , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.378.899/0001-77, que dizem respeito a contratação de empresa especializada para aquisição de 12 (doze) baterias seladas de 12 volts e 18 ampères-hora (12V- 18Ah), tecnologia VRLA AGM, novas, de primeiro uso, com certificação ANATEL, destinadas à alimentação de equipamentos de rede e sistemas de nobreaks (UPS) responsáveis pela manutenção da conectividade e estabilidade da infraestrutura de internet do Paço Municipal de Palmas.

UNIDADE GESTORA	2100 - Secretaria do Gabinete do Prefeito	
	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Fernanda Campos	31722-1
SUPLENTE	Vitoria Pereira Lopes	413077399

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

- I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do instrumento contratual.

Palmas - TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
Secretário-Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
ATO Nº 858 - NM, de 18 de julho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

CONTRATADA: CAPITAL TECH LTDA.

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de 12 (doze) baterias seladas de 12 volts e 18 ampères-hora (12V - 18Ah), tecnologia VRLA AGM, novas, de primeiro uso, com certificação ANATEL, destinadas à alimentação de equipamentos de rede e sistemas de nobreak (UPS) responsáveis pela manutenção da conectividade e estabilidade da infraestrutura de internet do Paço Municipal de Palmas, onde serão instalados o Gabinete do Prefeito e a Secretaria do Gabinete do Prefeito, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 30266; Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.04.122.8001.8406; Natureza da despesa - Subitem: 3.3.90.30.26; Fonte dos recursos: 150000009; Valor: R\$ 4.080,00.

VALOR: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS).

BASE LEGAL: Processo Adm: 00000.0.075443/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078, de 1990; Lei Federal n. 12.527, de 2011; Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 2.460/2023.

SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior - REP. CONTRATANTE e Lucas Rocha de Oliveira - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2025.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 71/2025/CGM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor responsável pelo acesso e preenchimento dos formulários IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício de 2025.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, o art. 18 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, a Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023, e o Ato nº 1.173 - NM, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/TO Nº 221 - Pleno, de 08 de junho de 2016, a qual aprovou a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, a ser aplicado em todos os municípios do Estado do Tocantins, sob a gestão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GEOVANA BORGES SOARES, Matrícula funcional nº 413080984, Chefe de Gabinete, como responsável pelo acesso e preenchimento dos formulários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal da Prefeitura de Palmas, no exercício de 2025, por meio de sistema eletrônico com assinatura digital, cadastrado no sistema CADUN/TCE/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e são revogados os dispositivos anteriores.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Controlador-Geral do Município de Palmas

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a formalização de consultas e disciplina a utilização dos instrumentos administrativos utilizados pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Anexo II, item I, subitem 5 à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o Ato nº 1.173 - NM, de 17 de setembro de 2025; e,

RESOLVE:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a formalização de consultas e os instrumentos de comunicação utilizados pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal comunicará suas orientações, constatações e manifestações por meio dos seguintes instrumentos:

I – Nota de Orientação Técnica;

II – Parecer;

III – Relatório;

IV – Comunicado de Auditoria (CA);

V – Solicitação da Comissão de Auditoria (SCA);

VI – Nota de Auditoria (NA);

VII – Solicitação da Comissão de Tomada de Contas Especial (SCTCE);

VIII – Notificação;

IX – Citação.

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Nota de Orientação Técnica (NOT): documento emitido pela Controladoria-Geral do Município sobre situações abstratas ou, por deliberação própria, acerca de matérias relativas à área de controle interno;

II – Parecer: documento elaborado a partir da análise de processos ou procedimentos, expressando a opinião fundamentada dos agentes de controle interno;

III – Relatório: documento que sintetiza o resultado da aplicação de técnicas de inspeção, fiscalização, auditoria, tomada

de contas, tomada de contas especial e avaliação de resultados, contendo narrativa circunstanciada dos fatos e, quando cabível, recomendações ou sugestões;

IV – Comunicado de Auditoria (CA): documento emitido pela Comissão de Auditoria para informar previamente a unidade auditada sobre a realização de atividades que envolvam interação direta, como inspeções in loco, entrevistas ou reuniões;

V – Solicitação da Comissão de Auditoria (SCA): documento emitido pela Comissão de Auditoria para requisitar informações, documentos, esclarecimentos ou providências indispensáveis à execução das atividades de auditoria;

VI – Nota de Auditoria (NA): documento emitido pela Comissão de Auditoria, no decorrer dos exames realizados, com a finalidade de propor à autoridade competente a adoção imediata de providências diante da identificação de situações que possam causar danos aos cidadãos ou à Administração Pública;

VII – Solicitação da Comissão de Tomada de Contas Especial (SCTCE): documento emitido com o objetivo de requisitar informações, documentos ou providências necessárias à instrução da fase interna do processo de apuração;

VIII – Notificação: documento emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial destinado a comunicar formalmente aos responsáveis a quantificação do débito apurado, assegurando-lhes a oportunidade de ressarcimento integral;

IX – Citação: documento emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial com a finalidade de cientificar o responsável acerca dos fatos apurados e das irregularidades imputadas, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Instrução Normativa, o parecer referido no inciso II do art. 2º será considerado o documento hábil para substituir integralmente o Certificado de Verificação de Regularidade e da Solicitação de Ação Corretiva, até então utilizados no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Da Nota de Orientação Técnica

Art. 4º A Nota de Orientação Técnica constitui instrumento de comunicação da Controladoria-Geral do Município destinado à uniformização de entendimentos sobre normas relativas à Administração Pública, possuindo caráter normativo.

Art. 5º A Nota de Orientação Técnica poderá, ainda, ser utilizada como resposta a consultas sobre interpretação e aplicação de normas legais e regulamentares.

§ 1º A solicitação de Nota de Orientação Técnica deverá ser formulada por escrito pela autoridade máxima da pasta demandante ou pelo responsável pelo Núcleo Setorial de Controle Interno e encaminhada ao Controlador-Geral do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação do órgão ou entidade;

II – formulação da consulta em tese, e não em relação a fato ou caso concreto, com exposição da dúvida existente de forma clara e concisa;

III – fundamentação legal ou jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimentos controversos.

§ 2º As consultas somente poderão ser formuladas quando apresentarem relação direta com as atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade consulente.

Do Parecer

Art. 6º O Parecer será emitido:

I – pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGM) e pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno (NUSCINS), após a

análise de processos ou procedimentos de despesa, podendo conter recomendações, ressalvas ou condicionantes ao prosseguimento dos atos, quando cabível;

II – sobre as prestações de contas relativas a recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares e demais instrumentos de repasse ou transferência, avaliando a conformidade de sua aplicação e a regularidade documental.

§ 1º O Parecer deverá conter, no mínimo:

I – Introdução: contextualização e identificação do objeto analisado;

II – Constatatórias: descrição dos fatos relevantes, identificação de irregularidades ou inconsistências e fundamentos legais, quando houver;

III – Recomendações: medidas corretivas ou preventivas, quando cabíveis;

IV – Conclusão: síntese da análise e encaminhamentos necessários.

§ 2º O processo contendo o parecer mencionado no inciso II do caput deste artigo poderá ser submetido à autoridade superior do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos casos de ocorrência insanável ou saneamento parcial.

Do Relatório

Art. 7º São tipos de Relatório:

I – Relatório de Auditoria de Contas Anuais: emitido quando da análise das contas anuais dos ordenadores de despesa, contendo as informações, demonstrações, considerações e avaliações exigidas pelas normas e diretrizes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II – Relatório de Auditoria: apresenta o resultado dos trabalhos de auditoria realizados pela equipe técnica da Controladoria-Geral do Município, contendo achados, conclusões e recomendações;

III – Relatório de Inspeção: evidencia o resultado do trabalho de inspeção realizada pela equipe técnica desta Controladoria-Geral do Município;

IV – Relatório de Tomada de Contas Especial: demonstra o resultado dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

V – Relatório de Atividades: demonstra as atividades realizadas em diversos momentos da atuação dos agentes de controle interno, consoante as solicitações que serão emitidas pela Controladoria-Geral do Município;

VI – Relatório de Avaliação de Resultados: evidencia o grau de eficiência, eficácia e efetividade dos programas governamentais, das ações orçamentárias e das atividades ou serviços prestados à sociedade;

VII – Relatório de Apuração: emitido quando da apuração de denúncias ou verificação de possíveis danos ao erário.

§ 1º O Relatório de Auditoria de Contas Anuais será emitido pelo Controlador-Geral do Município e deverá conter as informações e avaliações exigidas pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 2º O Relatório de Apuração, utilizado na verificação de denúncias ou possíveis irregularidades, deverá observar a seguinte estrutura:

I – Epígrafe: identificação do processo, do órgão ou entidade, do tipo de apuração, do responsável e do objeto do procedimento;

II – Introdução: exposição das razões que motivaram a realização do procedimento de apuração, indicando sua finalidade e as eventuais limitações para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – Equipe de Auditoria: identificação nominal da equipe responsável pela execução dos trabalhos, com referência à portaria de instauração e designação;

IV – Informações sobre a Unidade Auditada: descrição da unidade auditada, incluindo sua identificação, lei de criação, competências, estrutura física, operacional e de pessoal, bem como os recursos financeiros e tecnológicos disponíveis;

V – Escopo: delimitação do alcance dos exames realizados e descrição da metodologia adotada para a obtenção dos dados;

VI – Constatações: apresentação das evidências obtidas no decorrer dos trabalhos de apuração;

VII – Conclusão: exposição da opinião da equipe de auditoria e das recomendações pertinentes.

§ 3º O Relatório de Tomada de Contas Especial deverá conter manifestação expressa acerca dos quesitos previstos nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 4º Na instauração e instrução da Tomada de Contas Especial, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – realizar apuração minuciosa dos fatos, com identificação individualizada das condutas dos envolvidos;

II – proceder à correta quantificação do dano ao erário, considerando a participação efetiva de cada responsável;

III – imputar responsabilidade solidária somente quando comprovado que dois ou mais envolvidos concorreram, em igualdade de condições, para a ocorrência do prejuízo, hipótese em que poderá ser atribuído o valor global do dano;

IV – promover a separação dos períodos de gestão e atuação de cada agente, especialmente em casos de sucessão de gestores, identificando o valor do dano correspondente a cada período;

V – atribuir a responsabilidade de forma proporcional, conforme a conduta e o grau de participação de cada agente, evitando imputações genéricas ou indistintas.

Das Disposições Finais

Art. 8º Os processos submetidos à análise do Sistema de Controle Interno deverão ser instruídos, conforme o caso, com os instrumentos citados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Nota de Orientação Técnica poderá ser utilizada para fundamentar processos administrativos, mediante sua juntada aos autos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa tem por finalidade fortalecer as atividades preventivas do Sistema de Controle Interno, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão, mitigando erros, desperdícios e desvios, e assegurando a eficiência e legalidade na gestão pública.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa SETCI Nº 01, de 09 de abril de 2015.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Controlador-Geral do Município de Palmas

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 034/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.065586/2024, instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor Marco Aurélio Lustosa.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, especialmente o item 2.3, bem como o disposto nos arts. 172 a 175 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.065586/2024 foi regularmente instaurado por meio da Portaria/GAB/CGM/CORGM nº 012/2025, de 30 de maio de 2025, com a finalidade de apurar possíveis infrações disciplinares atribuídas ao servidor Marco Aurélio Lustosa, matrícula funcional nº 345921, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria/GAB/CGM/CORGM nº 016/2025, de 12 de março de 2025, no qual foi reconhecida a inexistência de infração disciplinar, diante da ausência de elementos probatórios capazes de caracterizar conduta irregular por parte do servidor;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Município pelo arquivamento dos autos, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.065586/2024, instaurado em desfavor do servidor Marco Aurélio Lustosa, por não restarem configuradas infrações disciplinares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser juntada aos autos e publicada no Diário Oficial do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2025.

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 099/2025/DCG/GAB/SEPLAN, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 1.260 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 007/2018, referente ao processo administrativo nº 2018009045, NUP 00000.0.020191/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.246.031/0001-76, que diz respeito a locação de condomínio comercial localizado na Avenida JK, Quadra ACNE 01, 5º ao 8 andar, Edifício Via Nobre Empresarial.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sabrina Silva Leite	413081484
SUPLENTE	Washington Luiz Ferreira Serra Junior	413078684
SUPLENTE	Antônia Cherla Barroso da Silva	301211

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 008/2018, referente ao processo administrativo nº 2018009030, NUP 00000.0.020157/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.246.031/0001-76, que diz respeito a locação de condomínio comercial localizado na Avenida JK, Quadra ACNE 01, 3º e 4º andares, Edifício Via Nobre Empresarial.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sabrina Silva Leite	413081484
SUPLENTE	Washington Luiz Ferreira Serra Junior	413078684
SUPLENTE	Antônia Cherla Barroso da Silva	301211

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 040/2020, referente ao processo administrativo nº 2020030600, NUP 00000.0.020173/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.246.031/0001-76, que diz respeito a locação de condomínio comercial localizado na Avenida JK, Quadra ACNE 01, 2º andar, Edifício Via Nobre Empresarial.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sabrina Silva Leite	413081484
SUPLENTE	Washington Luiz Ferreira Serra Junior	413078684
SUPLENTE	Antônia Cherla Barroso da Silva	301211

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 425/2014, referente ao processo administrativo nº 2014056335, NUP 00000.0.020143/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa MARAJÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.104.201/0001-27, que diz respeito a locação de imóvel comercial localizado na Avenida JK, Quadra ACNE 01, Conjunto 01 - Lote 19.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sabrina Silva Leite	413081484
SUPLENTE	Washington Luiz Ferreira Serra Junior	413078684
SUPLENTE	Antônia Cherla Barroso da Silva	301211

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 008/2022,

referente ao processo administrativo nº 2022041805, NUP 00000.0.019607/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa OLYMPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.640.235/0001-31, que diz respeito a Locação de imóvel comercial, tipo galpão, localizada na Quadra ARS SE 15, Rua SR 03, Conj. 05, Lote 09, para armazenamento de dossiês dos servidores municipais.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sabrina Silva Leite	413081484
SUPLENTE	Washington Luiz Ferreira Serra Junior	413078684
SUPLENTE	Antônia Cherla Barroso da Silva	301211

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 007/2022, referente ao processo administrativo nº 2022032639, NUP 00000.0.020220/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa RMG SCHNEIDER E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.102.656/0001-27, que diz respeito a locação de um imóvel situado na ACNE 01, Conjunto 01, Rua NE 01, lote 09, Capital do Estado do Tocantins, para abrigar os órgãos e entidades da Administração Municipal.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Aline de Lara Defante	413078656
SUPLENTE	Raimundo Neto Pereira Alves	413072721
SUPLENTE	Flávia Fonseca Santana de Souza	413077064

Art. 7º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 002/2023, referente ao processo administrativo nº 2022066289, NUP 00000.0.019620/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 38.145.454/0001-23, que diz respeito a locação de imóvel situado na Quadra 412 norte, alameda 04, QI 06, lote 03-A, Capital do Estado do Tocantins, para abrigar os órgãos e entidades da Administração Municipal.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Italane Silva dos Santos Pereira	413012340
SUPLENTE	Guilherme Santana Aires Barbosa	413073019
SUPLENTE	Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa	413076231

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 005/2024, referente ao processo administrativo nº 2020003951, NUP 00000.0.024827/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.028.986/0009-65, que diz respeito a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, de modo continuado, incluindo substituição de peças, em 3 (três) elevadores ATLAS SCHINDLER, instalados no Edifício Via Nobre Empresarial, situada na JK, Quadra 104 Norte, Lote 28-A.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Flávia Fonseca Santana de Souza	413077064
SUPLENTE	Aline de Lara Defante	413078656
SUPLENTE	Italane Silva dos Santos Pereira	413012340

Art. 9º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 016/2022, referente ao processo administrativo nº 2021056570, NUP 00000.16507/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa AHGORA SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.202.415/0001-50, que diz respeito a serviços na modalidade comodato, de equipamento eletrônico com identificação facial,

respectivos softwares, instalação, treinamento, suporte técnico e transferência de conhecimento para registro e controle diário de frequência dos servidores da Prefeitura de Palmas/TO.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Thiago Vinícios Lima Duques	413081443
SUPLENTE	Erika Pereira Almeida	413081560
SUPLENTE	Dayani Ribeiro Gonçalves Carvalho	413013406

Art. 10º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 015/2022, referente ao processo administrativo nº 2022018746, NUP 00000.030498/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, que diz respeito a agente de integração de estagiários de nível médio, superior e pós graduação.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Thiago Vinícios Lima Duques	413081443
SUPLENTE	Erika Pereira Almeida	413081560
SUPLENTE	Dayani Ribeiro Gonçalves Carvalho	413013406

Art. 11º Segundo o art. 132 do Decreto nº 2.460/23, caberá ao Gestor do Contrato e, ao seu substituto as seguintes atribuições:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Palmas-TO, aos 11 dias de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO Nº 1.260 - NM.

PORTARIA Nº 974/GAB/SEPLAN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

Considerando a Lei n.º 2.796, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município n.º 3.124, de 22 de dezembro de 2022;

Considerando o Convênio n.º 21/2024 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 27/11/2024, publicado em 27/11/2024 no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 3.598;

Considerando o Processo Administrativo n.º 0.042837/2025,

Considerando ainda a ciência do servidor em 11/11/2025, acostada aos autos citados acima;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER enquadramento funcional ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 25 e 26, da Lei nº 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
165421	JULIO CEZAR LIMA DE ALENCAR	MOTORISTA	I	C	01/05/2006

Art. 2º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 13, 14 e 15, da lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
165421	JULIO CEZAR LIMA DE ALENCAR	MOTORISTA	I	D	21/07/2006
			I	E	21/07/2007
			I	F	21/07/2008
			I	G	21/07/2009
			I	H	21/07/2010
			II	A	21/07/2011
			II	B	21/07/2012
			II	C	21/07/2013
			II	D	21/07/2014
			II	E	21/07/2015
			II	F	21/07/2016
			II	G	21/07/2017
			II	H	21/07/2018
			III	A	21/07/2019
			III	B	21/07/2020
			III	C	21/07/2021
			III	D	21/07/2022
			III	E	21/07/2023
			III	F	21/07/2024
			III	G	21/07/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 975/GAB/SEPLAN, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

Considerando o Processo Judicial n.º 5005209-81.2009.8.27.2729;

Considerando o Processo Administrativo n.º 0.006807/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER enquadramento funcional ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 25 e 26, da Lei n.º 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
172131	WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS	II	A	01/05/2006

Art. 2º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 13, 14 e 15, da Lei n.º 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
172131	WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS	II	B	09/11/2006
			II	C	09/11/2007
			II	D	09/11/2008
			II	E	09/11/2009
			II	F	09/11/2010
			II	G	09/11/2011

Art. 3º RETIFICAR nas Portarias abaixo relacionadas que concedeu Progressão Horizontal ao(à) servidor(a) WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula n.º 172131, ocupante do cargo de Analista de Sistemas:

I - PORTARIA N.º 297/GAB/SEPLAD, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 2.316, de 29 de agosto de 2019;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF.B, a partir de 05/11/2017	NÍVEL III REF.B, a partir de 06/11/2017

II - PORTARIA N.º 410/GAB/SEPLAD, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 2.356, de 23 de outubro de 2019;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF.C, a partir de 01/09/2018	NÍVEL III REF.C, a partir de 06/11/2018

III - PORTARIA N.º 118/GAB/SEPLAD, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 2.465, de 03 de abril de 2020;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF.D, a partir de 01/09/2019	NÍVEL III REF.D, a partir de 06/11/2019

IV - PORTARIA N.º 121/GAB/SEPLAD, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 2.704, de 25 de março de 2021;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF. E, a partir de 01/09/2020	NÍVEL III REF. E, a partir de 06/11/2020

V - PORTARIA N.º 608/GAB/SEPLAD, de 1º outubro de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 2.846, de 27 de outubro de 2021;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF. F, a partir de 01/09/2021	NÍVEL III REF. F, a partir de 06/11/2021

VI - PORTARIA N.º 519/GAB/SEPLAD, de 6 outubro de 2022, publicada no Diário Oficial n.º 3.091, de 28 de outubro de 2022;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF.G, a partir de 01/09/2022	NÍVEL III REF.G, a partir de 06/11/2022

VII - PORTARIA N.º 579/GAB/SEPLAD, de 09 outubro de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 3.342, de 16 de novembro de 2023;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL III REF.H, a partir de 01/09/2023	NÍVEL III REF.H, a partir de 06/11/2023

VIII - PORTARIA N.º 716/GAB/SEPLAD, de 08 outubro de 2024, publicada no Diário Oficial n.º 3.580, de 29 de outubro de 2024;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NÍVEL IV REF.A, a partir de 01/09/2024	NÍVEL IV REF.A, a partir de 06/11/2024

Art. 4º TORNAR SEM EFEITO na Portarias abaixo relacionada, que concedeu Progressão Horizontal ao(a) servidor(a) WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula n.º 172131, ocupante do cargo de Analista de Sistemas:

I - PORTARIA N.º 359/2011-RH, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 408, de 25 de novembro de 2011;

II - PORTARIA N.º 406/2011-RH, de 03 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 408, de 25 de novembro de 2011;

III - PORTARIA N.º 412/2011-RH, de 21 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 408, de 25 de novembro de 2011;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 982/GAB/SEPLAN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

Considerando o Processo Judicial n.º 5005209-81.2009.8.27.2729;

Considerando o Processo Administrativo n.º 0.076783/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER enquadramento funcional ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 25 e 26, da Lei n.º 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
134841	EVANDRO LUZ GUERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	D	01/05/2006

Art. 2º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 13, 14 e 15, da Lei n.º 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
134841	EVANDRO LUIZ GUERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	E	17/02/2007
			I	F	17/02/2008
			I	G	17/02/2009
			I	H	17/02/2010
			II	A	17/02/2011
			II	B	17/02/2012
			II	C	17/02/2013
			II	D	17/02/2014
			II	E	17/02/2016
			II	F	17/02/2017
			II	G	17/02/2018

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO na Portarias abaixo relacionada, que concedeu Progressão Horizontal ao(a) servidor(a) EVANDRO LUIZ GUERRA, matrícula n.º 134841, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

I - PORTARIA N.º 422/2011-RH, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 416, de 07 de dezembro de 2011;

II - PORTARIA N.º 153/2012-RH, de 09 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial n.º 522, de 14 de maio de 2012;

III - PORTARIA N.º 249/2013, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial n.º 769, de 31 de maio de 2013;

IV - PORTARIA/SEPLAG N.º 345, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial n.º 976, de 27 de março de 2014;

V - PORTARIA N.º 263-GAB, de 08 de março de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 1.460, de 11 de março de 2016;

VI - PORTARIA N.º 273/GAB/SEPLAD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 2.563, de 27 de agosto de 2020;

VII - PORTARIA N.º 274/GAB/SEPLAD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 2.563, de 27 de agosto de 2020;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 983/GAB/SEPLAN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

Considerando o Processo Judicial n.º 5005209-81.2009.8.27.2729;

Considerando o Processo Administrativo n.º 0.076787/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER enquadramento funcional ao(à) servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 25 e 26, da Lei nº 1.441/2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
137081	JORGE MANUEL DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	D	01/05/2006

Art. 2º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL ao(à)

servidor(a) efetivo(a) do plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Geral, de acordo com os termos do Art. 13, 14 e 15, da lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, segundo o nível, referência, e data abaixo descrita:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL	REF.	A PARTIR
137081	JORGE MANUEL DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	E	16/02/2007
			I	F	16/02/2008
			I	G	16/02/2009

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 984/GAB/SEPLAN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ALCIRENE DE FATIMA LOPES MOURA, matrícula nº 307351, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 09/04/2025, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.019006/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2018.

PROCESSO FÍSICO: 2018009030

PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.020157/2024

ESPÉCIE: SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo formaliza a sub-rogação do contrato de locação do Condomínio Comercial denominado "VIA NOBRE EMPRESARIAL" - Imóvel comercial, situado na avenida JK, lote 28º, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, do loteamento de Palmas, 1ª Etapa, Fase I, área construída com 829,54m², representados por 16 salas enumeradas de 301 a 408 localizadas nos 3º e 4º andares, respectivamente, 24 (vinte e quatro) vagas de garagem no subsolo do prédio, enumeradas sob os nº 48 a 55, umas medindo 12,50m² e outras medindo 10,80m², totalizando 96,60m².

ADITAMENTO:

1. A presente sub-rogação transfere a responsabilidade administrativa e processual da Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SECAD) para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), em razão da extinção da primeira e da incorporação de suas competências pela segunda, conforme disposto na Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 (DOM nº 3.816, de 14/10/2025), que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

2. Além da sub-rogação de competências mencionada, a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, também estabelece a extinção, exclusão e incorporação de diversas unidades gestoras, cujas alterações são consignadas para fins de regularização contratual, adequação das nomenclaturas e atualização das competências administrativas, conforme segue:

3.1 Consignar a extinção da Secretaria Municipal de Habitação e sua incorporação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

3.2 Consignar a extinção da Secretaria Municipal de Mulher e sua incorporação na Secretaria Municipal de Ação Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

RECURSOS: 3700 - Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher 08 122 8001 8414; 3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação 15 122 8001 8413; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte: 15000000300000.

BASE LEGAL: Justificativa constantes nos autos sob o NUP nº 00000.9.432697/2025; Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 (DOM nº 3.816, de 14/10/2025); Decreto 2.796, de 30 de outubro de 2025 (DOM nº 3.828, de 30/10/2025), o art. 346 e seguintes do Código Civil de 2002 e o Parecer Jurídico nº 519/2025/PGM.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 1º Andar, nesta Capital, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0019-04, com sede na ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti, CEP: 77.021-658, por meio do Secretário ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 1.260 - NM., publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, portador do CPF nº xxx.256.680-xx doravante denominada SUB- ROGADO, tendo como parte Contratada a empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA com sede nesta capital sito na 204 sul (ARSE 21), alameda Perdizes, QI-10, lote 18, centro, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77020-482, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.246.031/0001-76, representada neste ato pelo senhor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº XX3138XXX - IFP/RJ, inscrito no CPF nº XXX.826.327-XX.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

A Superintendência de Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 046/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes padronizados, instruído no processo NUP 00000.0.024545/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo adjudicados/homologados à empresa: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 70.157.680/0001-37, item 06, no valor total de R\$ 699,44 (Seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos); LC DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 40.593.401/0001-17, itens 02 e 11, no valor total de R\$ 7.253,76 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos); MARCELO SIMONI - CNPJ nº 37.652.289/0001-33, item 16, no valor total de R\$ 1.743,50 (mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); META CROMO LTDA - CNPJ nº 44.855.643/0001-92, itens 01, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 18, no valor total de R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais); OMEGA JEANS LTDA - CNPJ nº 07.093.190/0001-88, itens 05 e 15 no valor total de R\$ 4.432,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais); RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA - CNPJ nº 59.012.539/0001-03, item 17, no valor total de R\$ 1.349,50 (mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Palmas - TO, 13 de novembro de 2025.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 28 de novembro de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 057/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos diversificados, destinados a equipar as dependências do Paço Municipal, instruído no processo NUP: 00000.0.065241/2025, de interesse da Secretaria Municipal do Gabinete Prefeito. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes/>>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2025.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Superintendência de Licitações torna pública a disponibilização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, que estará permanentemente aberto para ingresso de interessados, durante o período de 28/11/2025 à 27/11/2026, cujo objeto é o Credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia, raio - X, dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM. Instruído no processo NUP: 00000.0.051511/2025. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes/>>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão de Contratação

ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS

EDITAL EGP/SEPLAN Nº. 084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA CAPACITAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
"GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS"

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), por meio da Escola de Governo de Palmas (EGP), através da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela PORTARIA-GAB/SEPLAN nº 899, de 28 de outubro de 2025, publicada na Edição nº 3.831, de 05 de novembro de 2025, faz saber aos servidores interessados que estão abertas as inscrições para o curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", na modalidade presencial, sendo ofertadas 30 (trinta) vagas em turma, com carga

horária de 20 h/a, no período de 01 a 05 de dezembro de 2025, o curso abordará estudo teórico e prático da gestão e fiscalização de contratos administrativos sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023. Abordagem dos fundamentos normativos, princípios e instrumentos de governança na execução contratual, bem como das atribuições, responsabilidades e boas práticas do gestor e do fiscal de contrato. Ênfase em procedimentos de acompanhamento, controle, registro, recebimento, atesto, pagamento, aplicação de sanções e encerramento contratual. Desenvolvimento de competências para a atuação mais segura e eficiente dos agentes públicos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo se destina à seleção de servidores do Município de Palmas/TO para participar do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", sendo regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional da Escola de Governo Palmas - EGP, conforme o cronograma de atividades abaixo:

Data	Cronograma de Atividades
13/11	Publicação do Edital [Diário Oficial do Município de Palmas].
08h do dia 14/11	Início das Inscrições - Link: https://doity.com.br/gesto-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-fundamentos-legais-e-praticos-1
12h do dia 24/11	Encerramento do período de Inscrições.
Até 27/11	Homologação das inscrições e divulgação dos servidores selecionados.
28/11	Período para submissão de recursos por e-mail: escoladegovernopalmas@gmail.com
01/12 (Segunda-feira)	Início do curso capacitação "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" - EGP.
02/12 (Terça-feira)	Curso de capacitação "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" - EGP.
03/12 (Quarta-feira)	Curso de capacitação "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" - EGP.
04/12 (Quinta-feira)	Curso de capacitação "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" - EGP.
05/12 (Sexta-feira)	Curso de capacitação "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" - EGP.

II - DA QUALIFICAÇÃO

2.1. O curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", será desenvolvido conforme EMENTA PROGRAMÁTICA constante no Anexo - A deste Edital.

2.2. O curso de capacitação e aperfeiçoamento terá carga horária de 20 horas ministradas das 08h às 12h, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, na Escola de Governo Palmas - EGP, situada na ACSU-SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1. A Escola de Governo Palmas - EGP, disponibilizará o total de 30 (trinta) vagas para o curso oferecido, distribuídas da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para servidores efetivos e 20% (vinte por cento) para servidores comissionados/contratados, conforme Art. 5º da Resolução nº. 03/2012 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do Município de Palmas.

3.2. Havendo demanda superior ao número de vagas ofertadas, a Escola de Governo Palmas - EGP poderá ampliar o número de vagas no curso, conforme interesse e conveniência da administração pública, observado a ordem de inscrição/classificação, desde que confirmada disponibilidade de recursos humanos e materiais adequados ao atendimento.

3.3. Não ocorrendo o preenchimento das vagas ofertadas por este edital, as mesmas poderão ser preenchidas conforme demandas existentes na Administração Municipal, bem como por colaboradores de Instituições parceiras.

IV - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. São PRÉ-REQUISITOS para participação no Processo Seletivo:

4.1.1. Ser servidor com vínculo efetivo, temporário, comissionado ou terceirizado em exercício em órgãos da administração pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Palmas;

4.1.2. Se comprometer e garantir disponibilidade de horário para participação do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional conforme cronograma descrito no Item 1.1 deste Edital.

4.1.3. Apresentar o TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA elencado no Item 5.2.1, ANEXO-B deste Edital.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para a presente seleção deverão ser realizadas online no período das 08h do dia 14/11 às 12h do dia 24/11/2025.

5.2. Os servidores interessados deverão efetuar a inscrição por meio do link: <https://doity.com.br/gesto-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-fundamentos-legais-e-praticos-1> no prazo estabelecido por este Edital.

5.2.1. O TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA, conforme Anexo B, que deverá ser enviado para o e-mail: escoladegovernopalmas@gmail.com no período das 08h do dia 14/11 às 15h do dia 24/11/2025.

5.3. As inscrições somente serão homologadas se estiverem em estrita consonância com este Edital. O não atendimento de qualquer um dos requisitos implicará o indeferimento da inscrição.

5.4. Ao se inscrever no curso ofertado pela Escola de Governo Palmas - EGP, o servidor declara estar ciente e concordante com todos os requisitos e exigências estabelecidos no presente Edital.

5.5. Todas as etapas da Seleção serão divulgadas via Edital publicado em Diário Oficial do Município de Palmas, disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>.

5.6. Informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Escola de Governo Palmas - EGP situada na ACSU-SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, pelo e-mail: escoladegovernopalmas@gmail.com e/ou telefones: (63) 3212-7470 / 3212-7472.

VI - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. A seleção para o curso de capacitação em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", ofertado pela Escola de Governo Palmas - EGP será realizada observando o critério, ordem de inscrição;

6.1.1. Havendo demanda superior ao número de vagas ofertadas, a Escola de Governo Palmas - EGP poderá ampliar a oferta ao curso, observada a ordem de inscrição, e confirmada disponibilidade de recursos humanos e materiais adequados ao atendimento.

6.2. A relação dos servidores selecionados no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", será publicada via Edital publicado em Diário Oficial do Município de Palmas, disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 1.1 deste Edital.

6.3. É de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas e documentos apresentados no ato da inscrição, bem como o acompanhamento de todas etapas descritas no item 1.1 deste Edital, assim como informações complementares que possam surgir em relação ao certame.

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

7.1. Os servidores com matrícula confirmada pela Escola de Governo Palmas - EGP, estarão aptos e autorizados a participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional na condição de

cursista, receberão material didático específico, terão acesso as aulas, e ao final receberão certificação correspondente a carga horária de 20 horas.

7.2. Ao se inscrever e apensar o termo Anuência da Chefia Imediata, o servidor declara estar apto e disponível para participar da capacitação, comprometendo-se a frequentar as aulas/horas estabelecidas pela Escola de Governo Palmas - EGP, necessárias a lhe conferir a outorga do respectivo Certificado de Conclusão do Curso.

7.3. Somente terá direito a certificação, o servidor que obtiver (aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso.

7.4. Caso haja qualquer ocorrência que impossibilite o servidor de participar do curso para o qual foi matriculado, ou o número mínimo de aulas necessário à conclusão, esta deverá ser imediatamente comunicada a Escola de Governo Palmas - EGP, por escrito, com o exposto conhecimento da chefia imediata do servidor, para avaliação da justificativa da ausência.

7.5. O servidor matriculado que não participar do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional ao qual foi selecionado, sem justificativa prevista no item 7.4, poderá ser impedido de se inscrever nos cursos, capacitações e treinamentos ofertados pela Escola de Governo Palmas - EGP por um período de até 06 (seis) meses.

7.6. A justificativa mencionada no item 7.4 será considerada apenas para fins da não aplicação da sanção expressa no item 7.5; todavia, o abono da ausência não será computado para a frequência mínima exigida à certificação prevista no item 7.3, salvo por apresentação de atestado médico, após análise de deferimento da Escola de Governo de Palmas - EGP.

7.7. O servidor cursista terá até o primeiro dia útil após a finalização do curso para apresentar a justificativa prevista no item 7.4.

7.8. Em caso de sintomas gripais, descartada a confirmação de Covid-19, o servidor deverá durante o período de realização do curso, seguir todos os protocolos para a prevenção e combate ao COVID-19, tal qual, o uso de álcool em gel, o uso de máscaras, além de manter o distanciamento dos outros cursistas.

VIII - DA VALIDADE DO EDITAL

8.1. O presente processo seletivo terá validade para formação de Turma Única curso de capacitação e "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", a se realizar nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, na cidade de Palmas /TO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O cronograma das atividades previstas no item 1.1 deste edital é passível alterações, verificada a demanda e necessidade pela Escola de Governo Palmas - EGP, caso isso ocorra, o novo cronograma e alterações serão divulgados previamente para conhecimento dos servidores cursistas selecionados e matriculados.

9.2. A Escola de Governo Palmas - EGP observando os princípios da administração pública descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 poderá editar normas complementares ao EDITAL EGP/SECAD nº. 084/2025.

9.3. A Escola de Governo de Palmas (EGP) resguarda-se o direito de não ofertar o curso previsto neste Edital, na hipótese de não ser atingido o número mínimo de inscritos necessário à formação da turma, conforme a PORTARIA Nº 936/GAB/SEPLAN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.831 - QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025, preservando-se, assim, a economicidade, a eficiência administrativa e a qualidade pedagógica da capacitação.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Governo Palmas - EGP observado o interesse e conveniência da administração pública.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Seleção de Servidores
para Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS (EGP)

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO nº 1.260 - NM

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
ATO Nº 1.295 - NM

ANEXO A - EMENTA PROGRAMÁTICA

O curso de capacitação em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS", o curso tem por objetivo capacitar servidores públicos municipais na atuação como gestores e fiscais de contratos administrativos, promovendo conhecimento de fundamentos legais, responsabilidades funcionais e instrumentos práticos de acompanhamento e controle da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023. O referido curso será realizado em Turma Única, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, conforme conteúdo programático, a saber:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - 20 h/a	
01/12/2025 (Segunda-feira)	1. Fundamentos da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 1.1. Estrutura normativa: Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023 1.2. Princípios básicos e terminologia essencial 1.3. Governança e Gestão de Riscos na Fase de Execução Contratual 1.4. As Três Linhas de controle e o Papel do Gestor/Fiscal (Primeira Linha) 1.5. Suporte do Controle Interno, Assessoramento Jurídico e capacitação
02/12/2025 (Terça-feira)	2. Gestão e Fiscalização contratual 2.1. Tipos de Fiscalização e Funções de Apoio 2.1.1. Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo Público Usuário 2.1.2. Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia 2.1.3. Fiscal de DCG (Despesas Comuns de Gestão) 2.1.4. Designação e Responsabilidades do Preposto da Contratada 2.1.5. Contratação de Terceiros para Assistência e Subsidição 2.2. Papéis e responsabilidades do gestor e do fiscal 2.2.1. Atribuições do Gestor do Contrato 2.2.2. Atribuições do Fiscal do Contrato 2.3. Responsabilização de gestores e fiscais: boas práticas e decisões recentes dos Tribunais de Contas
03/12/2025 (Quarta-feira)	2.4. Designação 2.4.1. Designação e Cientificação Prévia 2.4.2. Incompatibilidade e Impedimentos 2.4.3. Recusa do Encargo por Limitação Técnica 3. Atos de Fiscalização/Gestão contratual 3.1. Instrumentos 3.1.1. Plano de fiscalização 3.1.2. Comunicação entre fiscal, gestor e contratada 3.1.3. Registros de ocorrências e relatórios
04/12/2025 (Quinta-feira)	3. Atos de Fiscalização/Gestão contratual 3.2. Atos 3.2.1. Medição e conferência 3.2.2. Recebimento 3.2.2.1. Recebimento provisório 3.2.2.2. Recebimento definitivo 3.2.2.3. Forma do recebimento 3.2.3. Atesto 3.2.3.1. Conceito 3.2.3.2. Forma 3.2.3.3. Descumprimento do prazo de entrega do objeto pela contratada 3.2.3.4. Análise de documentos fiscais 3.2.4. Fiscalização de Obrigações Trabalhistas/Fiscais
05/12/2025 (Sexta-feira)	3. Atos de Fiscalização/Gestão contratual 3.2.5. Gestão de prazos, aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro 3.2.6. Controle de riscos e tratativas de inconformidades 4. Pagamento, sanções e Encerramento Cont r atual 4.1. Liquidação e Ordem Cronológica de Pagamento 4.2. Processos de glosa e retenção de valores 4.3. Processo Sancionatório 4.4. Relatório Final 4.5. Encerramento Processual
INSTRUTORA	
Christiana Gomide Borges Ferraz, Advogada. Formada pela UNIGOIAS, especialista em Direito Público (PUC GOIÁS); Servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas/TO no cargo de Analista de Controle Interno desde 2014. No setor público atuou no Estado de Goiás em assessoria jurídica e Licitação; e no Estado do Tocantins, desde 2006, em assessoria jurídica, comissão de licitação e controle interno.	

ANEXO B - ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

Pelo presente termo, declaro autorização e anuência para que o servidor (a) _____

matrícula nº _____, participe do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRÁTICOS" conforme orientações descritas no Edital EGP/SECAD nº. 084/2025. Manifesto ainda ciência que o curso será realizado nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, Turma Única com aulas presenciais das 08h às 12h na Escola de Governo de Palmas (EGP) assevero que o mesmo possui disponibilidade e interesse para o cumprimento da carga horária ofertada, em consonância com suas atividades estatutárias.

Palmas (TO), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Servidor (a)

AUTORIZO, conforme normas,

Carimbo e Assinatura - Chefia Imediata

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA Nº 008/2025/GAB/SEFAZ**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do art. 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, em conformidade com a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, e tendo em vista as determinações contidas nas Leis Complementares 311 e 312, ambas de 31 de dezembro de 2014, regulamentadas pelos Decretos 991 e 992, de 11 de março de 2015, e conforme valores estabelecidos e informados pela Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação - CPFMA, instituída pela Portaria nº 036/2015/GAB/SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para fins de Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária - PDAAF e de Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal - REDAF, para o mês de novembro de 2025, no valor de R\$ 30.001.480,45 (trinta milhões, um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), para arrecadação dos impostos municipais, acrescidos de atualização monetária, multas e juros, incluindo as respectivas receitas de dívida ativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Secretário da Fazenda, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 009/GAB/SEFAZ, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, em acordo com Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM nº 3816 de 14 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o Convênio Nº 09/2023 PRESIDÊNCIA / DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, visando o estabelecimento de cooperação;

CONSIDERANDO que tem como objeto, a disposição de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRÍCIO JUNQUEIRA DOS SANTOS matrícula nº 413081059, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer suas atividades na Central de Execução Fiscais da Comarca de Palmas -TO, na forma do Convênio de Cooperação nº 09/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º A designação tratada no artigo 1º vigorará de 06 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada no interesse dos participantes do Convênio Nº 09/2023, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025.

Gabinete do Secretário da Fazenda, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 010/GAB/SEFAZ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, em acordo com Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM nº 3816 de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias, a partir de 17/11/2025, do servidor JOSÉ ANDERSON ALVES SOARES, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 14.208-1, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, interrompida pela Portaria Nº 033, publicada no Diário Oficial Nº 3.681 de 27 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Fazenda, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 011/GAB/SEFAZ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, em acordo com Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM nº 3816 de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 22/12/2025, do servidor GUILHERME DE CARVALHO CARNEIRO, cargo de Analista de Sistemas, matrícula nº 32.372-1, relativo ao período aquisitivo 2024/2025, anteriormente marcada para usufruir a partir de 22/12/2025 a 05/01/2026, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício no período de 12/02/2026 a 26/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Fazenda, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, sito 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriiti - Tel. (0xx63) 3212-7075 - CEP 77.021-900 - Palmas/TO, com base no artigo 9º, da Resolução JUREF nº 002/2020, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, manifestar-se acerca do PEDIDO REVISIONAL DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA:

Razão Social	Notificação de Lançamento/Exig Tributária	Processo digital	Pedido Revisional Refaz
DELTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA..	NL 7939 IPTU-DI	018689/2024	Reforma da sentença proferida em Instância Única, considerando que a sujeição passiva elencada no ato de lançamento está devidamente comprovada, com base nos elementos de prova relacionados na presente peça revisional.

Palmas, 11 de novembro 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes
Secretária Executiva da JUREF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/ PALMAS, GESTÃO 2026-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 2.492, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Plenária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de chamamento público para seleção de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/Palmas, gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

EDITAL CMDCA Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/PALMAS, GESTÃO 2026-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, pública o Edital de

Chamamento Público para indicação e seleção de adolescentes que comporão o seu Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, Gestão 2026-2027, como previsto nos art. 14 e 15 da Resolução CONANDA Nº 191, de 7 de junho de 2017, no art. 2º da Resolução CONANDA Nº 159 de 04 de setembro de 2013, a luz da Resolução Nº 197/2017 do CONANDA,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital resultará na indicação e seleção de até 16 adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/Palmas, que acontecerá de duas formas:
- I. Indicação de 08 adolescentes que integram espaços de participação de adolescentes nas organizações da sociedade civil e instituições governamentais representadas no CMDCA/Palmas.
- II. Chamamento público para seleção de 08 adolescentes que contemplará grupos sociais diversos de movimentos sociais que representam os povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBTQIAP+, migrantes, entre outras, a fim de assegurar a diversidade.
- 1.2 Os(as) 16 adolescentes, indicados(as) e selecionados(as), serão designados(as) pelo CMDCA/Palmas, por meio de deliberação em resolução, para participarem do CPA/Palmas, Gestão 2026-2027, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos(as) Conselheiros(as) do CMDCA/Palmas.

2. DAS FASES DO PROCESSO

- 2.1 O presente processo de indicação/seleção compreenderá as seguintes fases:
- I. Indicação/Inscrição por meio do formulário: <https://forms.gle/1cCzwofZnmpJUhvJ9>, no período de 14 à 28 de novembro de 2025;
- II. Classificação, de caráter eliminatório;
- III. Homologação do resultado final de composição do CPA/Palmas.

3. DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO

- 3.1 Poderão compor o Comitê até 16 adolescentes, com idade entre 12 a 16 anos, sendo 08 titulares e 08 suplentes, indicados(as) e selecionados(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas entidades da sociedade civil, instituições governamentais representadas no CMDCA/Palmas, dos movimentos sociais e representações livres das diversidades do estado do Tocantins, considerando os seguintes critérios:
- I. Serão 04 adolescentes indicados(as) pelas entidades da sociedade civil organizada inscritas no CMDCA/PALMAS; sendo 02 titulares e 02 suplentes.
- II. Serão 04 adolescentes indicados(as) pelas instituições governamentais representadas no CMDCA, que integram grêmio estudantil, acolhimento institucional, em cumprimento de medidas socioeducativas e outros, sendo 02 titulares e 02 suplentes.
- III. Serão 08 adolescentes selecionados para representar movimentos sociais e/ou representações livres das diversidades (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBTQIAP+, migrantes, entre outras), sendo 04 titulares e 04 suplentes.
- 3.2 As indicações e inscrições para seleção de adolescentes candidatos a integrar o CPA/Palmas será realizada por meio do seguinte formulário: <https://forms.gle/1cCzwofZnmpJUhvJ9>. No período de 14 à 28 de novembro de 2025.
- 3.3 Na indicação e inscrição para seleção de adolescentes candidatos a integrar o CPA/Palmas, deve-se observar os seguintes requisitos:
- I. Possuir idade entre 12 (doze) anos e 16 (dezesseis) anos até a data de lançamento dos processos de escolha;
- II. Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada no estado;
- III. Carta de apresentação e intenção;
- IV. Apresentar cópia do Registro de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, CPF (se possuir) e comprovante de endereço.
- 3.4 As entidades da sociedade civil organizada candidatas devem obedecer ao seguinte critério:
- I. Estar regularmente registrada no CMDCA.
- 3.5 As instituições governamentais candidatas devem obedecer ao seguinte critério para indicação de adolescentes:

Os (as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada às políticas públicas que envolvam o direito à participação de adolescentes.

3.6 Os movimentos sociais e/ou representações livres das diversidades devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se possuir;
- II. Relatório de atividades, ou correlato, desenvolvidas no município que comprove ação por pelo menos 02 anos.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 A primeira etapa da classificação será feita por meio da aferição da documentação apresentada pelas entidades da sociedade civil, instituições governamentais, movimentos sociais e representações livres das diversidades, sendo considerados selecionados os (as) adolescentes que tenham atendido aos critérios de indicação/seleção, respeitado o número de vagas estabelecidas neste edital.

4.2 A segunda etapa da classificação de adolescentes para compor o CPA/Palmas ocorrerá observando preferencialmente os seguintes critérios:

- I. Paridade de gênero, raça e etnia;
- II. 5% das vagas para pessoas com deficiência;
- III. 5% das vagas para adolescentes em situação de medida socioeducativa e/ou acolhimento institucional;
- IV. Representatividade do território, considerando o Plano Diretor Norte, Sul, Centro, e Expansão Sul de Palmas englobando os bairros de Taquaralto, Aurenys, Taquari e Taquaruçu;
- V. Menor faixa etária dos (as) adolescentes;
- VI. Vulnerabilidade dos (as) adolescentes indicados(as)/inscritos(as) estabelecida a partir do território local que residem.

4.3 O resultado preliminar da classificação será divulgado pelo CMDCA/Palmas e publicado no Diário Oficial do Município de Palmas (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>) e site da Prefeitura de Palmas (<https://www.palmas.to.gov.br/>) até o dia 05 de dezembro de 2025.

4.4 Caberá recurso do resultado preliminar no prazo de 08 à 10 de dezembro de 2025, por e-mail do CMDCA/Palmas cmdca.palmas@gmail.com.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

5.1 O resultado final da seleção será divulgado pelo CMDCA/Palmas por meio de Resolução de Homologação da composição do CPA/Palmas publicada no Diário Oficial do Município de Palmas (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>) até o dia 17 de dezembro de 2025.

5.2 Após a homologação será necessário que os/as selecionados para compor o CPA/Palmas apresentem a seguinte documentação:

- I. Apresentar autorização dos pais e/ou do responsável legal do (a) adolescente para participação no CPA/Palmas (ANEXO I);
- II. Apresentar autorização dos pais e/ou do responsável legal do (a) adolescente para uso de imagem e som (ANEXO II).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A verificação do atendimento aos critérios de indicação/seleção serão de responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO composta paritariamente por 04 membros do CMDCA/Palmas.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA/PALMAS

7.1 Acompanhar o CMDCA/Palmas na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei Municipal nº 1553/2008.

7.2 Participar das atividades e Plenária do CMDCA/Palmas, observando a paridade de gênero e a diversidade.

7.3 Apresentar ao CMDCA/Palmas propostas de pautas, resoluções, debates, campanhas sobre os direitos da criança e adolescente e temas para deliberação.

7.4 Participar dos encontros e eventos do CMDCA/Palmas, com direito à voz, na forma da Resolução 191, de 07 de junho de 2017 do CONANDA.

7.5 Propor, organizar e divulgar, consultas públicas na temática dos

direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA/Palmas.

7.6 Opinar sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência.

7.7 Propor o modelo da composição do CPA na gestão seguinte.

7.8 Acompanhar a seleção dos membros que comporão o CPA subsequente.

7.9 Participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo CMDCA/Palmas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Edital, seus respectivos anexos e decisões da comissão de seleção, ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Palmas (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>), site da Prefeitura de Palmas (<https://www.palmas.to.gov.br/>) e outros meios de comunicação.

8.2 Informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto ao CMDCA/Palmas, pelo e-mail cmdca.palmas@gmail.com, indicando como assunto: seleção CPA/Palmas ou através de contato telefônico: (063) 3212-7145.

8.3 A atuação dos (as) adolescentes selecionados (as) para compor o CPA/Palmas, Gestão 2026-2027 não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes na condição de convidados ou observadores.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9. DOS PRAZOS

9.1 O presente Edital obedecerá aos prazos que constam no cronograma a seguir:

Atividade	Data
Período de inscrições	14 à 28/11/2025
Análise de documentos	01 à 03/12/2025
Publicação do Resultado Preliminar	05/12/2025
Prazo para Recurso	08 à 10/12/2025
Análise dos Recursos	11 à 12/12/2025
Publicação do Resultado Final	17/12/2025
Posse dos Adolescentes do CMDCA/Palmas	20/01/2026

Palmas/TO, 11 de novembro de 2025.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

ANEXO I

Autorização do Responsável Legal do(a) Adolescente Indicado

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____ domiciliado (a) e residente no endereço _____ na cidade de (UF) _____, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o(a) adolescente _____, nascido(a) em.../.../....., natural de _____, portador do R.G. nº _____ a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes de Palmas (CPA-Palmas) Gestão 2026-2027.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável legal
Anexo II

Autorização do Uso de Imagem e Som

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Art. 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA).

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) sob CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____, Estado _____, na condição de Responsável legal do(a) adolescente _____

_____, de _____ anos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) sob CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____, Estado _____

AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável legal do(a) adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025, DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PALMAS - TO, BIÊNIO 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e considerando o Decreto Nº 2.492, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 021, de 21 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação do edital de chamamento público para o processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO, Gestão 2026 a 2027, Edital de Convocação Nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Nº 001/2025, Processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil

para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Palmas - TO, Biênio 2026/2027; RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 031, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre a retificação do Edital de Convocação Nº 001/2025, do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO, Gestão 2026 a 2027;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 032, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre a composição da comissão eleitoral para conduzir o Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO, gestão 2026 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das Organizações que obtiveram inscrições deferidas e indeferidas do Edital de Convocação Nº 001/2025, Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Palmas - TO, Biênio 2026/2027, conforme Edital CMDCA Nº 003/2025 anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

EDITAL CMDCA Nº 003/2025

Resultado Preliminar do Edital de Convocação Nº 001/2025, Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Palmas - TO, Biênio 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008; torna pública a relação das Organizações que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas referente ao Edital de Convocação nº 001/2025 do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Palmas/TO, Biênio 2026/2027:

1. Inscrições deferidas por ordem de inscrição:

- I. Centro de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA/TO) - inscrição número: 01.
- II. Associação Ação Social Jesus de Nazaré - inscrição número: 02.
- III. Instituto Global 7 - inscrição número: 03.
- IV. Associação Atlético Atenas - inscrição número: 04.
- V. Fundação Semear Liberdade, inscrição número 06;
- VI. Associação Sementes do Verbo - inscrição número 07;
- VII. Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP - inscrição número 08;
- VIII. Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares - ATCT, inscrição número 09;
- IX. Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco, inscrição número 010;
- X. Pastoral da Criança, inscrição número 11.

2. Inscrições indeferidas:

- I. Associação de Mulher em Ação de Palmas - AMAP - inscrição número: 05.

3. A Organização que interessar em interpor recurso, terá de 14 a 18/11/2025, para apresentar requerimento devidamente

fundamentado, no horário das 13h00 às 17h00, na sala do CMDCA, situada na Quadra ACSE 80 (802 Sul), Avenida NS-02, Plano Diretor Sul, Palmas- TO.

4. Análise de recursos ocorrerá entre os dias 19/11 à 21/11/2025.

5. A Publicação das Entidades aptas a serem votadas será no dia 26/11/2025, no Mural do CMDCA, no site da Prefeitura de Palmas e no Diário Oficial do Município de Palmas.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

SECRETARIA DE MOBILIDADE,
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEMPDU/Nº 377, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 13, situado à rua LO 15, quadra T-12 / T-22, conjunto 42, do Loteamento Taquari, gleba 6, com área de 400,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 13-A, situado à rua LO 15, quadra T-12 / T-22, conjunto 42, do Loteamento Taquari, gleba 6, com área de 240,00 m² e Lote 13-B, situado à rua LO 15, quadra T-12 / T-22, conjunto 42, do Loteamento Taquari, gleba 6, com área de 160,00 m², objeto do processo nº 071014 /2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e
Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

PORTARIA/SEMPDU/Nº 380, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o desmembramento da área urbana abaixo relacionada, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento de uma área de terra urbana denominada Gleba 05, Desmembrada da área remanescente da Fazenda Janaína, do Loteamento Taquari ou Tatá, Matrícula

116.348 com área de 239.369,35 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: ARSO 162-A, com área de 46.058,24 m², ARSO 172-A com área de 22.754,79 m², ARSO 173-A, com área de 65.155,44 m², AVU da ARSO 162 com área de 74.099,82 m² e AVU da ARSO 174 com área de 31.301,06 m², objeto do processo nº 073825-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/ SEDUSR/N.º 3725 de 05 de novembro de 2025, em razão de correção da Matrícula da Gleba a ser desmembrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR INFRAÇÃO
ESPECÍFICA Nº 3/2025

Com base na Instrução Normativa nº. 001, constante do DOM n. 3.799 de 19 de setembro de 2025 e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso XXII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial as Resoluções nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, e nº 844, de 09 de abril de 2021.

Ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados da instauração de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, em decorrência do cometimento de infração de trânsito específica.

A defesa prévia poderá ser protocolada presencialmente, em qualquer unidade do Resolve Palmas; e online, por meio do portal oficial: <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>

Total de Autos: 62

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

Nome Conduutor	Nº Processo	Alt	Data Infração	Enquad / Desc	Placa	Prazo para defesa	Órgão CNH
ENEILTON ALVES DE SOUZA	2025000148	E105426542	20/06/2024	Conduzir motociclomotor transp oitanga si condição cuidar própria segurança - 70722	OYB3013	22/12/2025	DETRAN/TO
AILTON PEREIRA DOS SANTOS	2025000150	E107075497	07/07/2024	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem capacete de segurança - 70301	QKL7179	22/12/2025	DETRAN/TO
JEAN GOMES DE ARRUDA	2025000151	E107125030	23/06/2024	DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCÓOL - 51691	MWP8236	22/12/2025	DETRAN/TO
ANTÔNIO VANDEVALDO DA SILVA	2025000152	E107250338	26/07/2024	Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert inf alc/sub psic for art. 277 - 75790	HPL8184	22/12/2025	DETRAN/TO
DANIEL GONCALVES MARTINS	2025000153	E107300271	20/07/2024	TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL - 60780	QKJ3896	22/12/2025	DETRAN/TO
MAURICIO CANDIDO LUIS	2025000154	E107300273	20/07/2024	UTILIZAR-SE DE VEICULO PARA DEMONSTRAR OU EXIBIR MANOBRA PERIGOSA - 52741	QKJ3895	22/12/2025	DETRAN/TO
FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA FILHO	2025000161	P000001124	22/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RMA2D15	22/12/2025	DETRAN/TO
MANOEL SERGIO ALVES TEIXEIRA	2025000162	P000001169	22/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	SCN5C74	22/12/2025	DETRAN/TO
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA	2025000165	P000001534	27/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	OLJA939	22/12/2025	DETRAN/TO
ARIDEUZA NONATO DE OLIVEIRA	2025000166	P000001542	27/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	DOT8D24	22/12/2025	DETRAN/TO
JONATAS RIBEIRO DE SOUSA	2025000167	P000001549	28/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	OLL3G71	22/12/2025	DETRAN/TO

SANDRA REGINA MOURA DE MESQUITA	2025000168	P000001638	29/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	PTD0G81	22/12/2025	DETRAN/MA
ANALIA PEREIRA ROCHA	2025000170	P000001965	29/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RS89F70	22/12/2025	DETRAN/TO
IRIS PEREIRA GODOI	2025000171	P000002113	21/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	JYO3D44	22/12/2025	DETRAN/GO
VANESSA GUEDES B DE LIMA PANIAGO	2025000172	P000002115	22/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QKM9639	22/12/2025	DETRAN/TO
JOAO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE	2025000174	P000002136	24/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QVG5E29	22/12/2025	DETRAN/TO
JAKENILSON MENEZES RIBEIRO	2025000175	P000002289	22/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	HCP0A60	22/12/2025	DETRAN/TO
FRANCISCO PEQUENO RIBEIRO FILHO	2025000176	P000002718	22/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RSD2G45	22/12/2025	DETRAN/TO
THALYS DUARTE DA SILVA	2025000178	P000002991	24/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QKF4717	22/12/2025	DETRAN/TO
MAGALI PICCOLI DE PAULA	2025000180	P000003054	24/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QKD0359	22/12/2025	DETRAN/TO
SILVONETE MACIEL DE JESUS	2025000181	P000003096	24/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	MMV3B08	22/12/2025	DETRAN/TO
SIDNEI JOSE SCHMITH	2025000183	P000003346	25/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QWA6833	22/12/2025	DETRAN/TO
MARIA AURENICE DE MENEZES	2025000185	P000003563	28/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RCQ9D14	22/12/2025	DETRAN/TO
WENES SILVA FERREIRA AZEVEDO	2025000190	P000003888	25/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RSC1C97	22/12/2025	DETRAN/TO
DANIELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	2025000191	P000003946	25/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	NXG4074	22/12/2025	DETRAN/MA
WANDERSON DE JESUS CAETANO	2025000195	P000004979	30/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RBM2I86	22/12/2025	DETRAN/GO
BEUEDITO PIRES BARRETO	2025000196	P000005217	29/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	OLH0E24	22/12/2025	DETRAN/TO
JOSE MARIA SOARES AZEVEDO	2025000197	P000005219	30/06/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	MMWF0E45	22/12/2025	DETRAN/TO
PEDRO DONIZETE BIAZZOTTO	2025000200	P000005648	01/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QWA5J17	22/12/2025	DETRAN/TO
DUILIO OLIVEIRA RODRIGUES	2025000202	P000006099	06/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RSF6E08	22/12/2025	DETRAN/TO
JOÃO EDUARDO DINIZ	2025000203	P000006170	06/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RZC9I69	22/12/2025	DETRAN/GO
ALTHERES DA CONCEICAO SOUSA JUNIOR	2025000204	P000006356	01/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	OLJ9J93	22/12/2025	DETRAN/TO
ZILMONDES FERREIRA FEITOSA	2025000207	P000006744	02/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	QKM2A50	22/12/2025	DETRAN/TO
ANTONIO LEAL NETO	2025000210	P000007045	06/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RIN6A50	22/12/2025	DETRAN/TO
WANDERSON DE JESUS CAETANO	2025000211	P000007047	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RBM2I86	22/12/2025	DETRAN/GO
WANDERSON DE JESUS CAETANO	2025000212	P000007048	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RBM2I86	22/12/2025	DETRAN/GO
WANDERSON DE JESUS CAETANO	2025000213	P000007049	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710	RBM2I86	22/12/2025	DETRAN/GO
WILSON SANTOS MACEDO	2025000214	P000007055	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
IGOR RABELO LABRE	2025000215	P000007223	03/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
JOEL GONZAGA DOS REIS	2025000221	P000007678	05/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
CESAR BARCELO DE SOUSA	2025000225	P000008163	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ARNALDO PEREIRA NOLETO	2025000227	P000008269	07/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ROGERIO FERNANDES SOARES	2025000228	P000009208	09/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
RICARDO BENEDITOKHOURI	2025000229	P000009346	09/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/SP
ANA CAROLINE CASTRO BARBOSA NEGRE	2025000232	P000009501	08/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
JOSE SILVERIO LUDWIG	2025000233	P000009980	11/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/SC
DOUGLAS DELLATORRE GOMES	2025000237	P000010179	12/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
CUSTODIANA COSTA PINTO	2025000238	P000010180	13/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
MARILENE BORGES DA SILVA	2025000240	P000010401	12/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ADILLA CONSUELLO RODRIGUES FERREIRA	2025000241	P000010677	12/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
LUCIA FERREIRA DE CARVALHO	2025000244	P000010998	14/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
MAGNUN RAMOS DA SILVA	2025000245	P000011030	14/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
LETICIA HELLEY NOLETO BARBOSA NASCIMENTO	2025000247	P000011090	13/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ANTONIO TAVARES FILHO	2025000249	P000011184	14/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
AUGUSTO CESAR SOBRINHO ABREU	2025000251	P000011424	15/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
WELMA OLIVEIRA DE SOUSA	2025000252	P000011505	15/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ATAIDES DE OLIVEIRA	2025000253	P000011511	15/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
UBIRACY COELHO BANDEIRA	2025000255	P000016402	21/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ABRAAO LINCOLN BARBOSA DA SILVA	2025000256	P000016558	21/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
EDIVAM VALADARES CUNHA	2025000259	P000020714	30/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
NEUVALDO MARTINS SOARES	2025000261	P000020889	30/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO
ERLIWANEI FERREIRA DE SOUZA	2025000262	P000021032	29/07/2024	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50% - 74710			DETRAN/TO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2025/GAB/SEMED,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de servidor da Comissão de Fiscalização dos Contratos Nº 05/2025 e 06/2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Nº 913 - NM, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.759, de 23 de julho de 2025; com fundamento no art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 27 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Rodrigo Miranda Pereira, CPF nº XXX.427.522-XX, da Comissão de Fiscalização dos Contratos Nº 05/2025 e 06/2025, celebrados com as empresas Empório Comércio Atacadista LTDA, CNPJ nº 07.290.015/0001-80 e Agro Comercial Porto LTDA, CNPJ nº 10.558.126/0001-30, oriundos do processo NUP 00000.0.053119/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas - TO, durante o segundo semestre, instituída pela Portaria Nº 301/2025/GAB/SEMED, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.821, de 21 de outubro de 2025.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização dos Contratos Nº 05/2025 e 06/2025 passa a vigorar com os seguintes membros:

SERVIDORES		CPF
Presidente	Wendy Moura Sanches	XXX.845.311-XX
Membro	Alessandra de Sousa Abreu Tavares	XXX.174.261-XX
Membro	Auridéa da Cruz e Silva Moreira	XXX.913.591-XX
Membro	Bárbara Reges Feitosa	XXX.314.305-XX
Membro	Daisy Jacqueline Sousa Silva	XXX.972.653-XX
Membro	Dayane Justo dos Santos	XXX.970.331-XX
Membro	Joviana Coelho Afonso	XXX.584.241-XX
Membro	Talanta Santos Oliveira	XXX.411.831-XX

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Ato nº 913 - NM

UNIDADES EDUCACIONAIS

E. M. DA ARSE 132 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARE, no uso de suas atribuições, designado pela Portaria Nº 781 de 29 de julho de 2025 publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.763, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 021/2025, Processo nº 00000.0.060498/2025 firmado com a empresa LOURIVAL DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 00.537.143/0001-37, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada nos Serviços Corte e Costura de Figurinos.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Roberto Bonfim Ferreira Braga	413015181	05/11/2025
SUPLENTE	Isabella Alves Porto	413073697	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2025

Daniel Francisco Tramontini
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.060498/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARE
CONTRATADA: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Costura de Figurino
VALOR TOTAL: R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.060498/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARE, por seu representante legal o Srº. DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI, inscrito no CPF nº XXX.352.931-XX e portador do RG nº X355XX-SSP/TO. Empresa LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.537.143/0001-37 por meio de seu representante legal o Srº. LOURIVAL DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.546.201-XX e portador do RG nº X960XXX SSP/TO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 649/SEMUS/GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Saúde de Palmas -TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JESUÍNO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 413079117, a partir de 15 de outubro de 2025, para responder pela Assessoria Especial de Comunicação durante o afastamento de licença maternidade da servidora Titular, FERNANDA ALVES DE MENDONÇA, Matrícula 413030319, até o dia 1º de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2021

PROCESSO: 2021016678 - NUP 0.021713/2024

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria de Saúde

CONTRATADA: NEOGLERE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Referente à locação de empilhadeira elétrica, para atendimento de demandas da rede municipal de saúde de Palmas - TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2021016678.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 10/11/2025 a 10/11/2026.

RECURSOS: Funcionais Programáticas: 86.3200.10.122.8001-8422 (Manutenção dos Serviços Administrativos). Natureza da Despesa: 33.90.39, previstos nas fontes de recursos 1.500.1002 e/ou 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo nº 2021016678 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria de Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM de 1º de janeiro de 2025. Empresa NEOGLERE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 17.560.470/0001-02, representada por Edwardes Antônio de Carvalho Filho, doravante designada CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2024

PROCESSO: 2024028213

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria de Saúde

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA PEREIRA & BARROS LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual onde se encontra instalações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2024028213.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 12/11/2025 a 11/11/2026.

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 86.3200

Funcional programática: 86.3200.10.301.3000.2710 (Manutenção dos serviços da atenção primária), Elemento de despesa: 33.90.39, Fonte de recursos: 1.500.1002.040.103.

BASE LEGAL: Processo nº 2024028213, Parecer Referencial nº 518/2025/SUAD/PGM, disposto no artigo 107, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria de Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicado no DOM de 01 de janeiro de 2025 e a Empresa IMOBILIÁRIA PEREIRA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.051.132/0001-94, representado pelo Sr. JOÃO ONOFRE PEREIRA DO REGO BARROS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

PROCESSO PRODATA Nº: 2025008318

PROCESSO E-PALMAS: 00000.0.067726/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

(*) **DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2025008318/00000.0.067726/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa IVONE FERREIRA SANTOS FERNANDES 00740641182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.689.234/0001-11, destinados a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação aos participantes, contemplando conhecimentos teóricos e práticos em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e procedimentos de emergência, de modo a habilitá-los para atuar como brigadistas no âmbito da SETURJE – Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil reais, cento e sessenta reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.04.122.8001.8404, fonte: 150000009, natureza de despesa: 3.3.90.39, empenho nº: 30567.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo, Juventude e Esportes

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP Nº 3.835, 11 de novembro de 2025, pág. 18, com incorreção em relação ao original.

PROCESSO PRODATA Nº: 2025008400

PROCESSO E-PALMAS: 00000.0.068873/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

(*) **DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2025008400/00000.0.068873/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa EXTINTO – COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.933.145/0001-45, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços de recarga de extintores de incêndio, visando a manutenção do sistema de proteção contra incêndio do Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, sede da SETURJE, no valor de R\$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.04.122.8001.8404, fonte: 150000009, natureza de despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30, empenho nº: 30214, 30213 e 30216.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo, Juventude e Esportes.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP Nº 3.835, 11 de novembro de 2025, pág. 19, com incorreção em relação ao original.

PREVIPALMAS**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025**

PROCESSO Nº: 064146/2025.

ESPÉCIE: Termo de Convênio.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

CONTRATADA: WEBCASH CARTÕES S.A.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto conceder cartão consignado, cartão benefício e adiantamento salarial aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados ao PREVIPALMAS.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Decreto 2.713/2025, bem como pelas disposições contidas no Processo Administrativo nº 064146/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o seu presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº XX99XX SSP/TO e inscrito no CPF nº

XXX.627.741-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e o Webcash Cartões S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.095.636/0001-04, a qual apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela senhora IVONE FLORENCIO BARROS LIMA, portadora do CPF sob o nº XXX.160.331-XX e inscrito no RG nº X.X74.7XX SSP/TO, doravante denominada CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa LABEXATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ nº 10.910.190/0001-38, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade LABORATÓRIOS CLÍNICOS, com endereço na ACNE 01, AV. LO 02, Nº S/N, COM AV NS 04, SALA 02, cidade/UF PALMAS - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 145/2024/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2024.